

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ - SANTA CATARINA

# PROCESSO DE DISPESA DE LICITAÇÃO № 10/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2024

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

#### I - DO OBJETO

**1.1.01.1** – O objeto do presente documento é contratação de empresa especializada no fornecimento de Um processador i5, 4º geração para substituição no computador com patrimônio nº 206:

Nº	Qtd	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	01	Und.	Processador i5, 4º Geração	441,00	441,00

1.2.

### II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A contratação se justifica em razão da necessidade de substituição imediata da por queima da peça, haja visto que tal equipamento é de uso diário e fundamental para execução das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá SC.
- **3.2** O valor aqui contratado que caracteriza dispensa da realização de procedimento licitatório (art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/21), Decreto Legislativo 111/2023 e Decreto Municipal n° 4.388/24. Finalmente, mas não menos importante, pela relevância dos serviços e para resguardar a continuidade do serviço público Legislativo.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **3.1** A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
  - "II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022)"

## <u>IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR</u>

- **4.1** Pela empresa apresentar orçamento com menor preço no orçamento;
- 4.2 Pela empresa ser fornecedora do produto solicitado;
- **4.3** Após pesquisa de mercado, conforme anexo, identificou-se o menor valor de R\$ 441,00 (Quatrocentos e quarenta e m real) estando, portanto, dentro do preço de mercado, sendo que cotamos 3 (três) empresas locais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ - SANTA CATARINA

JUPIÁ - SC

Foi escolhida a empresa : ANDRÉ LUIZ RECK, localizada a Rua Gilio Rezzieri, nº 459, Centro da Cidade de São Lourenço do Oeste SC, CNPJ 42.100.874/0001-60, por possuir o Menor preço orçado, atendendo a qualificação de habilitação, tendo apresentado a documentação mínima exigida, conforme decreto Decreto Municipal n° 4.388/24, qual seja, Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, sendo a empresa de menor valor e habilitada para o fornecimento, estando alinhada aos princípios da economicidade e interesse público. Dessa forma, a dispensa de licitação se mostra justificada por atender a todos os requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, onde temos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

#### V - DA ESCOLHA

**5.1** - A empresa contratada neste processo para prestação de serviços foi:

ANDRÉ LUIZ RECK, localizada a Rua Gilio Rezzieri, nº 459, Centro da Cidade de São Lourenço do Oeste SC, CNPJ 42.100.874/0001-60.

**5.2** - Valor da aquisição: O valor contratado será de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e uma real) pelo item fornecido.

### **VI - EMPRESA CONTRATADA**

06.1 – ANDRÉ LUIZ RECK, localizada a Rua Gilio Rezzieri, nº 459, Centro da Cidade de São Lourenço do Oeste SC, CNPJ 42.100.874/0001-60.

#### **VII - FORMA DE PAGAMENTO**

**07.1** – O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal.

### VIII - EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

**09.8** - Para a contratação são exigidos os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Página 2 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ - SANTA CATARINA

g) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

# IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**09.1.** Foram feitas consultas ao mercado, sendo a empresa escolhida por apresentar o menor valor, por orçamento.

Jupiá, 30 de agosto de 2024.

**Darci Moschen**Presidente da Câmara Municipal